ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM № 073

DE 12

DE De sembro

DE 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT

n°2 DL ivro DE FIS EXCORTA: J21 J21 G

Horas. 13:40

\*\*ELLEUL!

FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária do profissional mencionado no Projeto de lei.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estamos com carência de profissional para o atendimento na Secretaria Municipal de Administração, considerando ainda que já foram convocados todos os aprovados no concurso público e ainda assim não foi possível suprir a necessidade do serviço público.

Assim, o presente Projeto de Lei virá atender a necessidade da administração municipal, bem como, uma melhor distribuição das atividades laborativas.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto por ser de interesse de toda população barra-garcense.

Barra do Garças/MT., 12 de de mbro de 2016.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia

Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

DISTANCE TRIBUTED TO THE PORT OF THE PORT

EMERSON F COELHO SOUZA
Produkt or Municipro
Portaria nº 8 4/6, de u8/07/2013



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DE 12 DE Desembre PROJETO DE LEI №

PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT **FUNCIONÁRIO** 

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na Secretaria Municipal de Administração:

05 (cinco) Auxiliares Administrativos.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do ano de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Barra do Garças, la de dizembro de 2016.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

It sk op



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memo. n.º 824/ADM/2016

Barra do Garças/MT, 07 de dezembro de 2016.

Da: Secretaria de Administração **Roberto Ângelo de Farias** Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, autorização para contratação junto ao Poder Legislativo, de <u>05 (cinco)</u> <u>auxiliares administrativos</u>, para o exercício de 2017, para atender a demanda dessa secretaria.

Sem mais para este, aguardamos atendimento e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Daiana Gabriela de S. Almeida Secretária Municipal de Administração Portaria n.º 11415, de 01º/03/2016 Assessoria Jurídica





Parecer no: 1/2 /2016

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da necessidade do

mesmo.

03. É o relatório.

#### II - PARECER

O4. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

o5. - Da Competência - É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

#### Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

#### Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"



#### Assessoria Jurídica



06. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

 I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

- 07. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Vereador.
- 08. Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- O9. Da Legalidade: devido ao horário do protocolo 19:12 horas e a grande quantidade projetos protocolado justos tornou-se impossível uma análise mais detalhadas da legalidade dos mesmos, motivo pelo qual deixamos essa análise a critérios dos nobres vereadores.

#### III- CONCLUSÃO

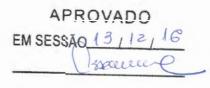
- 10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos, inclusive a análise de legalidade, não vislumbramos óbice a regular tramitação do presente projeto cabendo ao Nobres Vereadores a análise do mérito.
- 11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de dezembro de 2016.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

PROJETO DE LEI Nº 073/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2016.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA Membro



APROVADO EM SESSÃO 13/18/16



#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

## PARECER

PROJETO DE LEI Nº 073/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de 12 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2016.

Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente

er". MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Relatora

Ver°. WELITON ANDRADE DA SILVA Membro





### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Nogto de lei no 073/16. VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO NÃO	ABSTENÇÃO
CARLITO ALVES DA SILVA	PPS	+		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	1		
׺ÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	×		111
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	×		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	7		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	NÃO CON	PARECEU	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	ΛX		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Kones	wolev	te.
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	Y		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	×		1 11/1/1
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	V		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
ELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	7		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do
	de vereadores produces do
	em sessar dia
	20 16 2000
	White delast
	ad Bar Admi 31
	Cilifaryontan